



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 102/2014.

EMENTA: Aprova alteração do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) desta Universidade.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 082/2014 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.001973/2014, em sua VII Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de agosto de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, a alteração do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) desta Universidade, conforme anexo e de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 06 de agosto de 2014.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

OBSERVAÇÃO: Reproduzida por ter saído com incorreção.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 102/2014 DO CONSU).

REGIMENTO INTERNO DA CPPD

CAPÍTULO I

Da natureza e finalidade

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD da Universidade Federal Rural de Pernambuco constituída na forma da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.863 de 24 de setembro de 2013, tem sua organização, atribuições e funcionamento disciplinados neste Regimento.

Art. 2º - A CPPD reger-se-á pelo seu Regimento Interno e pelas normas complementares expedidas pelo Conselho Universitário.

Art. 3º - A CPPD tem por finalidade:

I - Prestar assessoramento ao Reitor e aos Conselhos Superiores para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, observando a legislação pertinente.

II – Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para formulação, fixação, aperfeiçoamento e alteração da política de pessoal docente da UFRPE e seus instrumentos.

CAPÍTULO II

Das Atribuições e Competência

Art. 4º - São atribuições da Comissão Permanente de Pessoal Docente:

I – Apreciar e encaminhar, para decisão final do Reitor, os assuntos concernentes à:

a) Alteração do regime de trabalho dos docentes pertencentes às carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

b) Avaliação do desempenho docente com vistas à progressão funcional;

c) Afastamento para participação em programa de capacitação e cursos de pós-graduação, no país e exterior (aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado).

d) Avaliação para fins de concessão de gratificações, progressões e promoções.

II – Prestar assessoramento ao Conselho Superior quanto à:

a) Análise dos programas de qualificação acadêmica.

b) Formulação e fixação da política de pessoal docente, inclusive com relação aos professores visitantes e substitutos, visando melhor adequação e aperfeiçoamento do desempenho acadêmico.

c) Implementação do processo de acompanhamento e avaliação das atividades docentes.

d) Apreciação e análise dos aspectos formais da avaliação final do estágio probatório a que são submetidos os professores concursados e a avaliação da estabilidade dos professores do quadro efetivo.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 102/2014 DO CONSU).

e) Apreciação e análise dos processos de concurso público (quadro efetivo) e seleção pública simplificada (professor visitante e substituto).

III – Colaborar com os órgãos da administração encarregados das atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas à docência.

§ 1º - É facultado a CPPD efetuar diligências e tomar as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições e atividades principais.

§ 2º - No exercício de sua competência, a CPPD sempre levará em consideração a potencialidade do corpo docente, a peculiaridade do departamento ou unidade acadêmica, a interdisciplinaridade e a indissociabilidade das funções de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

Da Composição e Estrutura da CPPD

Art. 5º - A CPPD será composta de 17 (dezesete) membros titulares e seus respectivos suplentes, entre docentes em efetivo exercício do cargo, distribuídos nas seguintes categorias funcionais:

I – Magistério Superior:

- a) 02 (dois) representantes da classe de professor Titular;
- b) 04 (quatro) representantes da classe de professor Associado;
- c) 03 (três) representantes da classe de professor Adjunto;
- d) 01 (um) representante da classe de professor Assistente;
- e) 01 (um) representante da classe de professor Auxiliar;
- f) 01 (um) representante da Unidade Acadêmica de Garanhuns;
- g) 01 (um) representante da Unidade Acadêmica de Serra Talhada;
- h) 01 (um) representante da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho;
- i) 01 (um) representante da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia.

II – Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

02 (dois) representantes da classe de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 6º- Os membros titulares e seus suplentes, a que se refere o artigo anterior, serão escolhidos por meio de Colégios Eleitorais, por seus pares, em sessão especial convocada pelo Vice-reitor ou por pessoa por ele designada.

Parágrafo Único – A inscrição dos candidatos deverá ser composta por um titular e um suplente.

Art. 7º - O mandato de cada um dos membros e respectivos suplentes da CPPD será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, devendo os membros eleitos tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 102/2014 DO CONSU).

Parágrafo Único – Não poderá ser representante da CPPD o docente que participar de comissão de avaliação de desempenho para progressão ou promoção funcional, nos departamentos ou unidades acadêmicas.

Art. 8º - Perderá o mandato de membro titular ou suplente da carreira de magistério superior de que trata o inciso I do artigo 5º, o docente que obtiver progressão vertical durante o período de vigência do respectivo mandato.

Art. 9º - A estrutura funcional da CPPD compreende:

- I – Plenário
- II - Presidência
- III – Secretaria
- IV - Subcomissões

CAPÍTULO IV

Da Presidência

Art. 10 - A presidência da CPPD será exercida por um professor presidente, e nos seus impedimentos, por um substituto eventual.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a CPPD perante as instâncias acadêmicas e administrativas que compõem a estrutura organizacional da UFRPE.
- b) Estruturar o funcionamento da CPPD, como responsável por sua administração, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e Regimento Geral da Universidade, bem como este Regimento.
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com elaboração de pauta e fixação de data e horário de sua realização.
- d) Efetuar a distribuição de processos, designando o respectivo relator.
- e) Presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e solucionar as questões de ordem suscitadas nas referidas reuniões.
- f) Exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto, bem como usar o voto de qualidade nos casos de empate.
- g) Decidir *Ad referendum* matéria de caráter urgente, submetendo a decisão ao plenário na reunião subsequente para confirmação da decisão.
- h) Adotar meios e iniciativas necessárias à melhoria das condições de funcionamento e atuação da CPPD.
- i) Delegar atribuições aos membros da CPPD e aos servidores de apoio administrativo no âmbito de suas respectivas competências.

Art.12 – Compete ao substituto eventual, sem prejuízo de outras atribuições a ele delegadas, substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 102/2014 DO CONSU).

Art. 13 – O presidente da CPPD será escolhido pelo plenário, dentre os representantes eleitos, em reunião especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º - A votação para escolha do presidente será secreta.

§ 2º- Será considerado eleito o representante que obtiver a maioria dos votos dos representantes.

§ 3º - Em caso de empate haverá uma segunda votação em reunião convocada no prazo máximo de uma semana, onde concorrerão exclusivamente os representantes indicados para presidente.

§ 4º - Persistindo o empate, será declarado presidente o representante mais antigo da carreira de magistério da UFRPE.

§ 5º - Na eleição de que trata o *caput* deste artigo, o presidente em exercício ficará impedido de exercer o voto de qualidade.

Art. 14 – O substituto eventual será eleito na mesma reunião em que for eleito o Presidente, observados os procedimentos constantes do artigo 13.

Art. 15 - Os mandatos do presidente e do substituto eventual serão de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 16 – Em caso de vacância do cargo de presidente da CPPD antes de cumprido 50% (cinquenta por cento) do mandato, o substituto eventual ocupará o cargo, em caráter transitório, até a eleição do novo presidente que completará o mandato do primeiro, devendo a votação ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Se a vacância do cargo de presidente ocorrer depois de decorrido o prazo do mandato acima fixado, o substituto eventual ocupará o cargo de presidente completando o mandato interrompido.

§ 2º - Neste caso, haverá votação no prazo de 30 (trinta) dias para escolha do novo substituto eventual dentre os representantes da CPPD para completar o mandato do antecessor.

Art. 17 – O resultado das eleições para presidente e substituto eventual da CPPD será oficiada ao Reitor, que autorizará a expedição do competente ato de nomeação dos eleitos.

Art. 18 – Na ausência ou impedimento simultâneo do presidente e do substituto eventual assumirá a presidência o representante da CPPD mais antigo no magistério da UFRPE.

Parágrafo Único – Em caso de empate neste critério, será indicado presidente o mais idoso entre eles.

Art. 19 – A secretaria é o setor de apoio administrativo da CPPD, composta de um secretário e auxiliares necessários à execução dos trabalhos da comissão.

CAPÍTULO V

Da Secretaria

Art. 20 – A secretaria será chefiada por servidor administrativo designado pelo reitor.

Art. 21 – São atribuições do secretário:

- a) Planejar, organizar, coordenar e executar os serviços da secretaria.
- b) Participar das reuniões, lavrando as atas respectivas e efetuando sua leitura no início de cada reunião.
- c) Assessorar e dar assistência direta aos membros da CPPD.
- d) Registrar a frequência dos representantes da CPPD em livro próprio.
- e) Organizar e manter atualizadas todas as informações sobre as atividades dos Professores das Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
- f) Supervisionar as atividades e controlar a frequência dos auxiliares.
- g) Manter-se atualizado sobre a legislação e protocolos da CPPD.
- h) Elaborar e coordenar a agenda de atendimento da presidência.
- i) Executar outras tarefas pertinentes à função de secretário.

CAPÍTULO VI

Das Subcomissões

Art. 22 – Ficam instituídas subcomissões que terão a finalidade de analisar os processos referentes aos assuntos pertinentes a cada uma delas, como forma de otimizar o trabalho da CPPD.

Parágrafo Único - As subcomissões serão cinco:

- a) Subcomissão de avaliação de regime de trabalho.
- b) Subcomissão de avaliação de progressão e promoção.
- c) Subcomissão de avaliações de docentes e estágio probatório.
- d) Subcomissão de avaliação de processos de concursos.
- e) Subcomissão de avaliação de afastamentos e demais assuntos pertinentes a CPPD.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões e Deliberações

Art. 23 – A CPPD reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação da presidência ou por liberação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 102/2014 DO CONSU).

§ 1º - Será fixado pelo plenário calendário contendo dia e hora das reuniões ordinárias, visando conciliar a disponibilidade dos representantes na CPPD.

§ 2º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas, observando-se o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 24 – É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões da CPPD. Eventuais ausências, sem prévia comunicação, deverão ser justificadas perante plenário na reunião subsequente, que as apreciará e fará constar em ata.

Parágrafo Único – Entende-se como prévia comunicação, a notificação efetuada pelo interessado até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

Art. 25 – A definição do *quorum* para as reuniões será o mesmo para os Conselhos Superiores de acordo com a Resolução do CONSU que trata do assunto.

Art. 26 - O conselheiro/representante da CPPD que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou não durante o seu mandato, sem enviar justificativa nem representante legal, será punido com perda de mandato sendo esta penalidade aplicada de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - Ficará impossibilitado de participar de outras Comissões ou Conselhos, pelo período de três anos.

§ 2º - Não fará jus ao recebimento de declaração como participante de Conselhos e/ou Comissões.

§ 3º - Terá a penalidade anotada em sua ficha funcional.

Art. 27 – O membro titular quando de férias, licença ou na impossibilidade de comparecer às reuniões, deverá comunicar o impedimento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a fim de ser convocado o respectivo suplente.

Parágrafo Único – Ocorrendo impedimento definitivo do membro titular aplicar-se-á, no que couber, as disposições dos artigos 42 a 45 deste Regimento.

Art. 28 – As atividades dos membros da CPPD deverão ser priorizadas em relação às demais atividades administrativas exercidas pelo docente da instituição.

Art. 29 – O presidente da CPPD terá carga semanal de 20 (vinte) horas de atividades na comissão e os demais membros titulares 12 (doze) horas semanais, em dias e horários a serem previamente estabelecidos de comum acordo entre os representantes.

Art. 30 – As deliberações da CPPD serão tomadas por maioria de voto dos membros presentes, na presença do secretário, podendo ter suporte de um assessor jurídico.

Parágrafo Único – As deliberações da CPPD a que se refere o *caput* serão tomadas através de decisão, obedecido ao princípio da publicidade.

Art. 31 – Em função do assunto em pauta, o plenário poderá decidir pelo caráter reservado da sessão.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 102/2014 DO CONSU).

Parágrafo Único – Neste caso, a matéria será considerada sigilosa, sendo os procedimentos efetuados nestes termos até publicação da decisão final.

Art. 32 – No início de cada reunião será feita a leitura da ata da reunião anterior, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 33 – Das deliberações e pareceres da CPPD, caberá reconsideração, justificando o pedido à luz de novos elementos aditados ao processo e que venham subsidiar alteração do posicionamento já adotado pela comissão, no prazo de cinco dias úteis contados da publicação da decisão.

CAPITULO VIII

Do Funcionamento Processual

Art. 34 – Os processos serão distribuídos pelo presidente para exame do relator para emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – os processos distribuídos e não relatados no prazo constante deste artigo serão avocados pela presidência e redistribuídos.

Art. 35 – O relator poderá declinar do encargo, declarando-se impedido ou suspeito por parentesco, interesse ou por razões de foro íntimo.

Art. 36 – Poderá ser solicitado pelo relator diligência ou adiamento de votação, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, para melhor apreciação da matéria submetida a julgamento.

Art. 37 – É facultado ao relator ou ao plenário, se entender necessário e desde que solicitada à presidência, a convocação de docente para prestar esclarecimento sobre assunto de seu interesse e constante do processo de julgamento.

Art. 38 – Na sistemática de exame dos processos pelo plenário, serão considerados:

I- Leitura do parecer pelo relator, discussão e votação.

II- Qualquer membro poderá fazer declaração de voto, que deverá ser encaminhada por escrito, à presidência, a fim de constar em ata.

III - O pedido de “vistas”, feito por qualquer dos membros, deverá retornar com o parecer no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da reunião, podendo ser prorrogado por, no máximo, 04 (quatro) dias quando autorizado pelo Presidente da CPPD, de acordo com a necessidade da matéria.

Parágrafo Único – O processo com “vistas” não relatado no prazo fixado, será avocado pela presidência e devolvido ao relator de origem para decisão final pelo plenário.

Art. 39 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação aberta e individual.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 102/2014 DO CONSU).

§ 1º - Poderá haver votação secreta quando solicitada por um dos membros e acatada pela maioria.

§ 2º - Em caso de empate da votação, a matéria será submetida à nova apreciação na reunião subsequente, podendo o relator incluir novos documentos para melhor fundamentar seu parecer.

§ 3º - Persistindo o empate, caberá à presidência da CPPD em exercício na respectiva reunião decidir mediante o voto de qualidade.

Art. 40 – Qualquer membro poderá abster-se de votar, se alegar oralmente, antes de iniciar-se a votação, quando:

I- A matéria, direta ou indiretamente guardar correlação com seus interesses particulares, de seu cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau;

II- Por motivos pessoais, se julgar suspeito ou impedido de votar;

III - Não se achar suficientemente convicto quanto à matéria submetida a julgamento.

Parágrafo Único – A abstenção de voto por impedimento a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhada por escrito à presidência, a fim de constar em ata.

CAPÍTULO IX

Das Eleições da CPPD

Art. 41 – Será comunicado oficialmente ao Reitor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o término do mandato dos representantes da CPPD.

Art. 42 – O Vice-Reitor expedirá Edital de Convocação das eleições para escolha dos novos membros, constando:

I- As vagas a serem preenchidas.

II- O período dos mandatos.

III- Data e o horário das eleições.

§ 1º - Será designada uma Comissão eleitoral previamente indicada pelo Vice-Reitor para execução dos trabalhos eleitorais.

§ 2º - O Reitor dará posse aos representantes eleitos para a CPPD, após a homologação do resultado da eleição pelo Conselho Universitário.

Art. 43 – Em caso de vacância do mandato do membro titular antes de concluído 50% (cinquenta por cento) do mandato, o suplente responderá pela titularidade da representação até a eleição do novo membro.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 102/2014 DO CONSU).

Parágrafo Único – Ocorrendo vacância do titular depois de cumprido período superior de 50% (cinquenta por cento) do mandato, o suplente assumirá, em caráter definitivo, até o término do mandato.

Art. 44 – A vacância do mandato do suplente, em qualquer condição, acarretará a convocação de eleição, em caráter de urgência, para substituição do respectivo membro.

Art. 45 – As eleições para escolha dos representantes de que tratam os artigos 42 e 43 serão realizadas na forma prevista nos artigos 5º, 6º e 7º deste Regimento.

Art. 46 – A vacância do mandato do titular ou do seu suplente será comunicado ao Reitor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com solicitação de abertura de edital para eleição dos novos membros.

CAPÍTULO X

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 47 – O presente Regimento poderá ser modificado por indicação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da CPPD e aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 48 – Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros desta comissão, e, persistindo a divergência, caberá recurso de deliberação ao Conselho Universitário.

Art. 49 – A CPPD poderá convidar qualquer servidor ou pessoa estranha à instituição com profundo conhecimento da matéria em julgamento para prestar assessoramento à comissão, no âmbito de sua competência.

Art. 50 – É facultado ao plenário da CPPD requerer à autoridade administrativa, mediante exposição justificada, assessoramento técnico ou científico de professores ou servidores pertencentes à instituição e estranhos a CPPD para participar de Comissões especiais em caráter temporário.

Art. 51 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 52 – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 06 de agosto de 2014.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

OBSERVAÇÃO: Reproduzida por ter saído com incorreção.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.